



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá

CNPJ - 07.734148/0001-07

Lei nº 394/2009.

REDENOMINAÇÃO
SECRETARIAS
MENCIONADAS E DÁ
PROVIDÊNCIAS. DAS
ABAIXO
OUTRAS

Saibam todos que a Câmara Municipal de Pacujá decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a ser denominada Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura passa a ser denominada Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 3º - Cria, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Departamento de Desenvolvimento Rural e o Departamento de Proteção ao Meio Ambiente a serem preenchidos na forma do Anexo desta Lei.

§1º - Ficam criados o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e o cargo de Assessor da respectiva Diretoria.

§2º - Ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento Proteção ao Meio Ambiente e de Assessor da respectiva Diretoria.

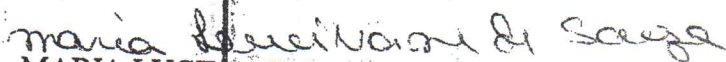
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO	CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Departamento de Desenvolvimento Rural	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	8h/dia	01	R\$465,00	DAS-2
Departamento de Desenvolvimento Rural	Assessoria do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	4h/dia	03	R\$250,00	DAS-2
Departamento de Proteção ao Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente	8h/dia	01	R\$465,00	DAS-1
Departamento de Proteção ao Meio Ambiente	Assessoria do Diretor do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente	4h/dia	03	R\$250,00	DAS-2

- I- realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes aos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, red denominados, extintos ou que de alguma forma tenham sido modificados ou transformados para os órgãos e entidades criadas, cujas competências e funções assumirão ou absorverão de forma total ou parcial;
- II- abrir créditos suplementares a depender de recursos disponíveis para efetivar reforço de dotação;
- III- abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face a instalação e funcionamentos de serviços que venham a ser criados por esta lei, bem como, proceder os ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, inclusa a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura;
- IV- realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções, subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos órgãos e entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACUJÁ/CE, 02 DE MARÇO DE 2009. (data e publicação)


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá